

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1005 DE 30 DE SETEMBRO DE 2020**

Dispõe sobre o estabelecimento de barreiras  
sanitárias protetivas de áreas indígenas.

SF/20409.82589-84

**EMENDA Nº de 2020 - CM**

Acrescentem-se os parágrafos primeiro e segundo ao art. 1º da Medida Provisória nº 1005, de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º .....

.....  
§ 1º. A implantação das barreiras sanitárias terá como prioridade o nível de vulnerabilidade das comunidades indígenas ao contágio por COVID-19, com especial atenção aos povos isolados e de recente contato.

§ 2º. Consideram-se como fatores para determinação do nível de vulnerabilidade, o grau de interação das comunidades com seu entorno, do nível de expansão da pandemia em tal entorno e da presença de invasores, além de outros critérios técnicos e socioambientais. (NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

A Medida Provisória 1005/2020 estabelece barreiras para controlar o acesso

às terras indígenas e assegurar proteção do patrimônio humano e cultural dos índios contra a pandemia de covid-19.

Em seu artigo 1º, traz a finalidade das barreiras sanitárias protetivas: controlar o trânsito de pessoas e mercadorias que se dirijam a essas áreas com o objetivo de evitar o contágio e a disseminação da covid-19.

Todavia, a MPV não prevê qualquer critério para a definição de prioridades para implantação destas barreiras.

Lembre-se que a ARTICULAÇÃO DOS POVOS INDÍGENAS DO BRASIL (APIB) e a Rede Sustentabilidade - dentre outros partidos - propuseram a ADPF nº 709, em julho deste ano, exigindo-se a implantação destas barreiras. Em decisão proferida neste processo, o STF acolhe o argumento dos requerentes acerca da definição mais precisa de prioridades para o estabelecimento das barreiras.

Contamos com o apoio dos nobres senadores para o acolhimento desta emenda.

Sala das Comissões,



Senador **RANDOLFE RODRIGUES**  
REDE/AP